



**CONTRATO PARA DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA DE LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA DIGITAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA/PROJETO DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA IMMUNIZE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.**

**CONTRATO Nº. 02/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ~~28XX~~/2023 – PROCESSO Nº ~~32XX~~/2023**

Formatado: Não Realce

O MUNICÍPIO DE POMPEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 44.483.444/0001-09 com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Pompéia – SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, e de outro lado a empresa **IMMUNIZE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, estabelecida a rua Antônio Galhardo Moreno, nº 62, Bairro Portal dos Pássaros, na cidade de Pompéia, inscrita no CNPJ nº. 36.487.128/0001-79, representada pelo Sr. **RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 27.687.316-6 SSP/SP e CPF 275.862.808-27, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. ~~28XX~~/2023 que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

Formatado: Não Realce

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto ~~a contratação de~~ licenciamento da plataforma digital denominada “DPOnet” (acessada através do endereço [app.dponet.com.br](http://app.dponet.com.br)), para a Prefeitura Municipal de Pompéia, empresa para desenvolvimento e assessoria para a implementação de programa/projeto de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 e demais alterações, na Prefeitura Municipal de Pompeia, bem como a prestação dos serviços BPO SaaS de encarregado pelo tratamento de dados pessoais, pela CONTRATADA para a Prefeitura Municipal de Pompéia, conforme especificações constantes do Termo de Referência deste Contrato.

Formatado: Fonte: Negrito

Código de campo alterado

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:**

Dar-se-á ao presente contrato o valor mensal de R\$ 1.458,00 (mil quatrocentos e cinquenta e oito reais), totalizando R\$ 17.496,00 (dezesete mil, quatrocentos e noventa e seis).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

3.1 O objeto onerará a seguinte dotação orçamentária:  
Órgão: 02 - Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.02 – Divisão de Administração



02.02.02 – Secretaria  
04.122.0004.2007 - Manutenção da Secretaria  
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica  
Recurso Tesouro – Fonte 01

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

4.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, podendo ser prorrogado desde que devidamente fundamentado, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.  
4.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e expedição da Ordem de Serviço, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando à Administração a aplicação de multa no valor de 10% sobre o valor total da proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, devendo ser finalizada a implantação em até 120 dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

5.1 O pagamento ocorrerá em 12 vezes, será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente aferida pelo Fiscal do Contrato.  
5.2 Os serviços de planejamento inicial, mapeamento do tratamento de dados, análise de adequação e criação do programa de conformidade deverão ser executados por completo em 12 (doze) meses.  
5.3. O cronograma abaixo contempla os prazos em dias corridos que deverão ser observados para cada etapa deste projeto:

Planejamento Inicial: 30 dias
Mapeamento do tratamento de dados: 180 dias
Análise de adequação: 60 dias
Criação do programa de conformidade: 90 dias
<del>Assessoria para</del> implementação do programa de conformidade, <u>e manutenção da adequação à LGPD</u> : Durante a vigência contratual (12 meses)

5.4 O prazo da etapa “Planejamento Inicial” será contado a partir do início da prestação dos serviços, sendo os demais contados da data de aprovação da etapa precedente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO DE VALORES E REAJUSTE:**

6.1 Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.  
6.2 Decorridos 12 meses, poderá ocorrer o reajuste, com atualização monetária com base no IGPM.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1 Os serviços e as reuniões (quando necessárias), serão realizadas de forma remota.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

8.2 À sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

8.3 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

8.4 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES e MULTAS:**

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**



A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a). liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b). caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;
- c). paralisação ou atraso na prestação do serviço;
- d). imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.
- e) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- f) Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

11.2. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada quando da prestação dos serviços, podendo, ainda, rejeitar em parte ou totalmente os serviços em desacordo com as especificações listadas no item 5.

11.4. Designar um fiscal e respectivo substituto para acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços.

11.5. Efetuar o pagamento devido, após atesto do gestor do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

11.6. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessário para execução dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Caberá, a partir da assinatura do termo contratual, o cumprimento das seguintes obrigações:

12.1.1. Cumprir todas as disposições referentes ao objeto [deste Contrato](#) e assumir, de forma irrevogável e sem ressalvas, a integral responsabilidade pela execução do contrato, de acordo com as obrigações legais, técnicas e contratuais;



12.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e dos recursos empregados, em conformidade com as especificações deste [Contrato](#), sem ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

12.1.3. Cumprir os prazos para prestação dos serviços descritos no presente [Contrato](#) e entrega dos materiais correspondentes, quando exigidos;

12.1.4. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços, responsabilizando-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

12.1.5. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a Contratante das consequências de qualquer utilização indevida;

12.1.6. Executar todas as atividades pertinentes a este [Contrato](#) por meio de equipe técnica comprovadamente especializada, com rigorosa observância aos conceitos técnicos estabelecidos nos documentos contratuais e tudo mais que for necessário ao perfeito cumprimento das obrigações previstas neste [Contrato](#);

12.1.7. Observar, para o cumprimento do objeto deste [Contrato](#), as disposições da Lei nº 13.709/2018 e alterações, bem como as normas técnicas e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando couber;

12.1.8. Cumprir o disposto na legislação trabalhista e nas normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho, na legislação ordinária federal, estadual e municipal, aplicáveis ao objeto deste [Contrato](#), bem como os acordos e convenções coletivas de trabalho das categorias profissionais envolvidas;

12.1.9. Responsabilizar-se inteiramente pelo pessoal alocado na prestação dos serviços objeto deste [Contrato](#), observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, sendo considerada, em qualquer circunstância, como a única empregadora responsável e também por qualquer adicional relativo à remuneração desse pessoal que seja ou venha a ser devido;

12.1.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do município;

12.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do município, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

12.1.12. Comunicar o município qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados;

12.1.13. Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.1.14. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os Profissionais que executarão os serviços;

12.1.15. Autorizar e assegurar o município o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica e as especificações deste [Contrato](#).

12.1.16. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial, reservada ou exclusiva, incluindo informações técnicas, de negócios ou financeira, comunicada pelo município em função do contrato.

12.2. Caberá assumir a responsabilidade por:

- 12.2.1. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências do município;
- 12.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 12.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 12.3. São expressamente vedadas ao vencedor:
- 12.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do município para execução do contrato decorrente deste contrato;
- 12.3.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do município;
- 12.3.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Termo.
- 12.4. A inadimplência, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao município, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO**

- 13.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial reservada ou exclusiva, incluindo informações técnicas, de negócio ou financeira, comunicada pelo município em função do contrato, exceto as informações que:
- 13.1.1. Sejam de domínio público à época da comunicação;

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Aos que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município.

14.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

14.2.2. Multa no percentual de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do município, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



14.2.3. Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item 14.2.2, limitado a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.4. Multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento superior a 15 (quinze) dias, sem prejuízo da adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;

14.3. A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.4. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

14.6. O município, na aplicação das sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao município.

14.7. FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa conforme percentual estabelecido no item 14.2.2, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

14.8. FALTAS MÉDIAS: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa conforme percentual estabelecido no item 14.2.3, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.

14.9. FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de multa conforme percentual estabelecido no item 14.2.4 e poderá haver impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

14.10. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências,



ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

Pompéia – SP, [4 de abril de 2023](#).

**CONTRATANTE: ISABEL CRISTINA ESCORCE**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**CONTRATADA: IMMUNIZE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA E CONSULTORIA LTDA  
RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: [Roger Henrique Silva Zanca](#)  
RG: [49.854.675-5](#)

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
(Contratos)

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPÉIA**

**CONTRATADA: IMMUNIZE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA E CONSULTORIA LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2023**

**OBJETO:**

LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA DIGITAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA/PROJETO DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS TERCEIRIZADO

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia, 02 de janeiro de 2023.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE**  
**E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **200.255.538-95** - RG: **18.536.796-3**

Data de Nascimento: **11 de abril de 1968**

Endereço residencial completo: **Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant**

E-mail institucional: [gabinete@pompeia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pompeia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [tinavinho@hotmail.com](mailto:tinavinho@hotmail.com)

Telefone(s): **(14) 99686 1667**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: **RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS**

Cargo: **Diretor**

CPF: **275.862.808-27** RG: **27.687.316-6 SSP/SP**

Data de Nascimento: **11/04/1976**

Endereço residencial completo: **Rua Dolores Guerreiro de Oliveira, 600, Residencial Esmeralda – L05/QJ,**

**Parque das Esmeraldas II, Marília/SP CEP-17516-721**

E-mail institucional: [ricardo.maravalhas@dponet.com.br](mailto:ricardo.maravalhas@dponet.com.br)

E-mail pessoal: [ricardo.maravalhas@dponet.com.br](mailto:ricardo.maravalhas@dponet.com.br)

Telefone(s): **14 98146-7619**



**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Nome: Paulo Roberto Gumieiro

Cargo: Contador

RG. nº 5.866.757-X SSP/SP e CPF nº 315.958.808-44

Data de Nascimento: 19/05/1950

Endereço residencial completo: Rua Condor, 201, Jardim Tangará, Adamantina/SP, CEP 17.800-000

E-mail institucional: [contabilidade@pompeia.sp.gov.br](mailto:contabilidade@pompeia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [paulo.gumieiro@pompeia.sp.gov.br](mailto:paulo.gumieiro@pompeia.sp.gov.br)

Telefone(s): 18-99759-0063

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA PELA  
CONTRATANTE**

Nome: André Luiz Schmitt Januário

Cargo: Diretor Nível III

RG. nº 40.363.909-8 e CPF nº 419.681.338-01

Data de Nascimento: 25/07/1994

Endereço residencial completo: Rua Engenheiro Heitor Freire, nº 136

E-mail institucional: [andre.januario@pompeia.sp.gov.br](mailto:andre.januario@pompeia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [andre\\_januario25@hotmail.com](mailto:andre_januario25@hotmail.com)

Telefone(s): 14-98118-9252

Assinatura: \_\_\_\_\_